



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março n.º 304 Centro CEP. 11955-000 Tel.. (15) 3578-9444.

E-mail. administracao@barradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SP

LEI MUNICIPAL N. 321 / 2.010

“Dispõe sobre doações, pelo Poder Público Municipal, às Comunidades Quilombolas, de 56 (cinquenta e seis) equipamentos de processamento de dados (28 micros e 28 monitores”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Poder Público Municipal fica autorizado a doar 07 (sete) microcomputadores e 07 (sete) monitores de vídeo à Comunidade Quilombola Pedra Preta, situada na Rodovia Régis Bittencourt – KM 549 – Bairro Pedra Preta, Município de Barra do Turvo – SP; 07 (sete) microcomputadores e 07 (sete) monitores de vídeo à Comunidade Quilombola do Bairro Ribeirão Grande, situada na Rodovia SP 552/230, KM 12 – Bairro Ribeirão Grande, Município de Barra do Turvo – SP; 07 (sete) microcomputadores e 07 (sete) monitores de vídeo à Comunidade Quilombola Reginaldo, situada na Rodovia SP 552/230, KM 22 – Bairro Reginaldo – Município de Barra do Turvo – SP; 07 (sete) microcomputadores e 07 (sete) monitores de vídeo à Comunidade Quilombola Cedro, situada na Rodovia SP 552/230, KM 06 – Bairro Cedro – Município de Barra do Turvo – SP, dados pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) à Prefeitura Municipal de Barra do Turvo e inscritos em seu patrimônio, para a formação de 04 (quatro) Tele-centros Comunitários.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias; suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra do Turvo, 04 de outubro de 2010.

Rosângela Rosária da Silva
Prefeita Municipal